



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Processo nº 13674/000.081/88-45

acas

Sessão de 13 de março de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.112

Recurso nº: 60.918 - FINSOCIAL - EXS: DE 1984 a 1988

Recorrente: VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA

Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG

FINSOCIAL - LANÇAMENTO DECORRENTE. A solução dada ao litígio principal - relacionado com o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, estende-se ao litígio decorrente relacionado com o Finsocial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência as parcelas de 88,76 OTN, 30,86 OTN, 77,66 OTN, Cz\$ 4.746,62 e 49,85 OTN, relativas, respectivamente aos exercícios de 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1991

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE

  
ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA - RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE

  
CÉSAR PALMIERI MARTINS  
BARBOSA

- PROCURADOR DA FA  
ZENDA NACIONAL

05 DEZ 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-  
v.v.

lheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUN-  
ÇÃO, CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (Suplente) e VICTOR LUIZ DE  
SALLES FREIRE. Ausente por motivo justificado o Conselheiro LUIZ  
ALBERTO CAVA MACEIRA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13674/000.081/88-45

RECURSO Nº: 69.918

ACORDÃO Nº: 103-10.112

RECORRENTE: VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA

### R E L A T Ó R I O

VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., CGC/MF 19.125.863/0001-13, recorre a este Conselho da decisão do Delegado da Receita Federal em Divinópolis/MG, que manteve, em parte, o lançamento "ex officio" para os exercícios de 1984 a 1988.

2. Trata-se de exigência do Finsocial, a título de tributação reflexa do que foi apurado no processo nº 13674/000.078/88-31,

3. Em sua impugnação de fls. 15/35, tempestivamente apresentada, traz a contribuinte, as mesmas razões produzidas no processo principal.

4. A autoridade julgadora de primeira instância fundamenta sua decisão de fls. nos seguintes termos:

Julgada procedente, em parte, a ação fiscal no processo nº 13674/000.078/88-31 (IRPJ - causa), a exigência decorrente (efeito) merece tratamento idêntico.

Comprovada, conforme documento de fls. 37, a extinção, pelo pagamento (art. 156, inc. 1 da Lei nº 5.172/66 - CTN), do crédito impugnado; e caracterizada, no lançamento do imposto

Acórdão nº 103-10.112

de Renda, a omissão de receita de correção monetária sobre valores glosados como despesas operacionais; mantem-se a exigência remanescente.

5. Cientificada a contribuinte dessa decisão em 20 de Setembro de 1989, no dia 22 seguinte deu ela entrada em seu recurso de fls. 150/153 no qual volta a repetir as razões do processo principal.

6. No processo Matriz, através do Acórdão nº 103-10.130, de 14.02.90, foi dado provimento parcial ao recurso para excluir da tributação as parcelas de Cz\$ 80.964,02, Cz\$ 125.383,26,..... 480.480,78, 727.145,72, 4.794.970,70, relativas respectivamente, aos exercícios de 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, Relator:

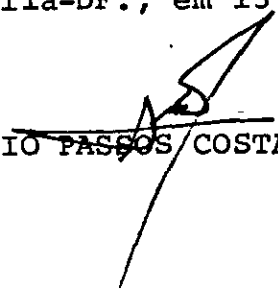
O recurso foi apresentado em tempo hábil

2. De conformidade com o que consta do item 6 do relatório, o Acórdão nº 103-10.130, manteve, em parte, a exigência.

3. Mostram as razões da contribuinte, e, ainda, a decisão recorrida, que o lançamento "ex officio" em causa, é uma mera decorrência da exigência feita contra a contribuinte, constante do processo nº 13674/000.078/88-31. Por isso, a solução dada ao litígio principal - relacionado com o imposto de Renda - pessoa jurídica, estende-se ao litígio decorrente - relacionado com o Finsocial.

VOTO, portanto, no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência as parcelas de .....88,76 OTN, 30,86 OTN, 77,66 OTN, Cz\$ 4.746,62, 49,85 OTN, relativas, respectivamente aos exercícios de 1984, 1985, 1986, 1987 e 1988.

Brasília-DF., em 13 de março de 1991

  
~~ANTONIO PASSOS~~ COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR